

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 121

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 28 de junho de 2021

Disponibilização: 23/06/2021

Publicação: 28/06/2021

Recomendação conjunta orienta sobre esquema de vacinação

O Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas expediram uma recomendação conjunta (nº 04/2021) aos titulares do Poder Executivo Municipal e ao Secretário de Saúde do Estado com orientações sobre o esquema vacinal contra a COVID-19.

A página virtual do Governo Federal com dados sobre a saúde do país, a OpenDatus, identificou um grande percentual de pessoas que não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina, nos intervalos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

“Aplicar apenas a primeira dose do imunizante representa desperdício de recursos públicos, e atrasos em relação ao intervalo máximo recomendado para cada vacina devem ser evitados, uma vez que não se pode assegurar a devida proteção do indivíduo até a administração da segunda dose. Desta forma, a eficácia completa do processo de imunização é colocada em risco”, diz o documento.



Considerando que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, o papel de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais, o TCE e o MPCO resolveram expedir a recomendação.

O documento traz as seguintes orientações ao Poder Público:

- Adotar diversos meios, como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, para orientar as pessoas já habilitadas a iniciar o esquema vacinal (1ª dose), mas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, identificar e contactar as pessoas habilitadas a iniciar o

esquema vacinal (1ª dose) e que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, identificando as possíveis causas com vistas a eventuais melhorias nos procedimentos; - Adotar, também, estratégias de comunicação para informar à população a importância de completar o esquema vacinal

em atraso o mais rápido possível, uma vez que não se pode assegurar a devida proteção do indivíduo até a administração da segunda dose; - Identificar e contactar as pessoas que não completaram o esquema vacinal (segunda dose após 4 semanas para a vacina Sinovac/Butantan, e

após 12 semanas para as vacinas Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech), para que recebam a 2ª dose das vacinas;

- Observar as normas de registro das doses aplicadas e o correto preenchimento das dez variáveis mínimas padronizadas, informações de caráter obrigatório por meio do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, ou de sistema próprio que interopere com o do Ministério da Saúde.

“A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, exigindo do gestor um agir rápido e preciso com vistas ao alcance de resultados que satisfaçam as necessidades da população”, diz o documento.

O presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e a procuradora-geral do MPCO, Germana Laureano, que assinaram o documento, determinaram que a recomendação seja encaminhada aos prefeitos municipais, ao Secretário Estadual de Saúde e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

SERVIÇO BALCÃO VIRTUAL

O TCE passou a disponibilizar, desde o mês de março, um serviço de atendimento virtual para advogados, gestores e público em geral.

O Balcão Virtual consiste em salas de videoconferência semelhantes ao “balcão físico”, pelo qual se presta atendimento presencial ao público.

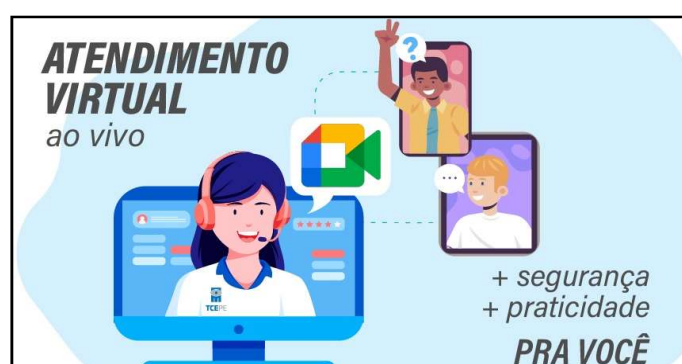
O atendimento é feito ao vivo, em salas de videoconferência, semelhante ao que é feito de forma presencial. Por meio da plataforma Google Meet, o público entra em contato diretamente com os servidores responsáveis na presidência, gabinetes de conselheiros e substitutos, Ministério Público de

Contas (MPCO) e demais áreas de interesse, no horário das 07 às 13h, de segunda a sexta-feira.

Além da presidência, gabinetes e MPCO, prestam atendimento a Procuradoria Jurídica, Coordenadoria de Controle Externo, Coordenadoria de Administração e Departamento de Expediente e Documentação, incluindo o protocolo.

Este serviço se insere no rol de ferramentas criadas pela gestão para garantir a continuidade das atividades e o acesso seguro dos usuários durante a pandemia.

Acesse o atendimento virtual no site do TCE.



Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 148, de 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta o concurso para seleção do nome do Laboratório de Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Fica instituído o concurso interno para seleção do nome do Laboratório de Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regido pelo regulamento constante do anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 23 de junho de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portaria Normativa TC nº 148, de 23 de junho de 2021

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA SELEÇÃO
DO NOME DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO TCE-PE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. oncurso para seleção do nome do Laboratório de Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será regido pelo presente Regulamento.
- 1.2 O concurso é instituído como forma de envolver o público interno no projeto de fomento à inovação no Tribunal, propiciando condições para o engajamento com o Laboratório de Inovação do TCE-PE desde os seus estágios iniciais.
- 1.3 O Laboratório de Inovação do TCE-PE será implementado com os objetivos de fomentar a cultura de inovação e desenvolver projetos críticos de transformação dos processos e dos serviços prestados pelo Tribunal.
- 1.4 O Laboratório de Inovação do TCE-PE será um espaço de interação, experimentação e cocriação, com uso intensivo de metodologias ágeis e colaborativas, que envolvem ações de exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados de soluções inovadoras, com foco central no usuário.
- 1.5 O concurso para seleção do nome do Laboratório de Inovação do TCE-PE será coordenado pelo Departamento de Gestão de Pessoas -DGP.

2. DAS ETAPAS

- 2.1 O concurso para seleção do nome do Laboratório de Inovação do TCE-PE terá as seguintes etapas:
- a) inscrição;
- b) análise preliminar;
- c) seleção das propostas e escolha da vencedora.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Poderão participar do concurso membros, servidores, estagiários e terceirizados.
- 3.1.1 A participação no concurso é voluntária e gratuita.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

- 3.1.2 Fica vedada a participação dos membros da Comissão Julgadora, bem como de seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos.
- 3.2 A inscrição deverá ser realizada do dia 29 de junho de 2021 até o 07 de julho de 2021, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado na intranet e amplamente divulgado por meio dos canais de comunicação institucional.
- 3.3 A proposta deverá ser individual.
- 3.4 Será permitida mais de uma inscrição por participante.
- 3.5 Os participantes deverão informar, obrigatoriamente, no formulário eletrônico de inscrição:
- a) um endereço de e-mail válido;
- b) nome completo;
- c) matrícula;
- d) nome proposto ao Laboratório de Inovação do TCE-PE;
- e) breve justificativa para a escolha do nome;
- 3.6 O nome sugerido não poderá ter sido utilizado por outros laboratórios de inovação ou organizações similares.
- 3.7 A Comissão Julgadora não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas em virtude de motivos técnicos.

4. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 4.1 Encerrado o prazo para as inscrições, a equipe de coordenação do concurso analisará a adequação formal das inscrições às disposições deste Regulamento, sob pena de desclassificação das propostas.
- 4.2 Será desclassificada a proposta que:
- a) sugerir nome já utilizado por outros laboratórios de inovação ou organizações similares;
- b) apresentar dois ou mais autores;
- c) sugerir nome considerado ofensivo, discriminatório, ilegal ou de qualquer forma inadequado para o fim previsto neste Regulamento.
- 4.3 A equipe de coordenação do concurso encaminhará as propostas válidas à Comissão Julgadora, sem qualquer identificação dos participantes.
- 4.3.1 No caso de nomes idênticos propostos por mais de um autor, somente será encaminhada à Comissão Julgadora a primeira proposta inscrita, conforme data e hora do envio do formulário eletrônico.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

- 5.1 A comissão JULGADORA será composta por membros representantes das seguintes unidades:
- a) Diretoria-Geral (DG);
- b) Diretoria de Comunicação (DC);
- c) Coordenadoria de Administração Geral (CAD);
- d) Coordenadoria de Controle Externo (CCE);
- e) Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG);
- f) Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1 Os critérios para a escolha do nome do Laboratório de Inovação do TCE-PE serão os seguintes:
- a) originalidade
- b) criatividade
- c) facilidade para a escrita, a leitura e a pronúncia.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Todas as propostas consideradas válidas pela análise preliminar serão avaliadas pelos membros da comissão julgadora, com base nos critérios definidos no item 6 deste regulamento, sendo selecionados 3 nomes.

8. ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Os três nomes selecionados pela Comissão Julgadora serão submetidos à escolha pelo Presidente do TCE-PE.
- 8.2 O resultado do concurso será divulgado no dia 16 de julho de 2021.

9. DA CESSÃO DE DIREITO DE USO

- 9.1 Para todos os fins de direito, o ato de inscrição corresponde automaticamente à cessão dos direitos de propriedade intelectual e patrimonial do nome vencedor em favor do TCE-PE, bem como do direito de uso deste no Laboratório de Inovação do TCE-PE, e não será devida ao vencedor qualquer quantia a título de direitos autorais ou a qualquer outro título.
- 9.2 O nome vencedor poderá ser aplicado pelo TCE-PE, exclusivamente a critério deste, em material de divulgação e promoção de qualquer natureza ou espécie e em qualquer meio de divulgação e mídia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O Departamento de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, alterar as datas e os prazos descritos neste Regulamento.
- 10.2 A simples participação neste concurso implica total conhecimento e aceitação irrestrita deste Regulamento.
10. 3 Será considerada vencedora apenas uma proposta.
- 10.4 O(a) vencedor(a) do concurso, receberá uma menção honrosa do Presidente desta Corte e elogio em ficha funcional.
- 10.5 Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail inova@tce.pe.gov.br.
- 10.6 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Julgadora.

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 16837 - Fernando de Arruda Nunes, autorizo; Petce

16862 - Cláudia Álvares da Silva V. Ferreira, autorizo; Petce 16997 - Lidyanne Costa de Araújo, autorizo; Petce 16286 - Uilca Maria Cardoso dos Santos, autorizo; Petce 16993 - Jefferson Spindola Tavares, autorizo; Petce 16789 - Bethânia Melo Azevedo, autorizo; Petce 17026 - Breno César Spindola Correia, autorizo; Petce 16976 - Maria Amanda de Castro Rocha, autorizo; Petce 17057 - Joaquim Vieira de Barros Neto, autorizo; Petce 16690 - Juliana Montenegro de Oliveira, autorizo; Petce 16950 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 16791 - Bethânia Melo Azevedo, autorizo; Petce 17060 - Gustavo Tibério Danunciação, autorizo; Petce 17062 - Narciso José de Lima, autorizo; Petce 17009 - Adriana Maria Gomes N. Leite, autorizo; Petce 17059 - Juliana Corrêa Gondim Galvão, autorizo; Petce 17063 - Uitan Barreto Alves, autorizo; Petce 16821 - Geovani Bezerra de Vasconcelos, autorizo; Petce 17066 - José Cordeiro de Magalhães Filho, autorizo. Recife, 23 de junho de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100200-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Bom Conselho, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Dannilo Cavalcante Vieira(***.239.854-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Junho de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100244-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal do Paudalho, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Ana Leal Guerra Barreto brasileira(***.050.434-**) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Junho de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA, (CPF/MF Nº ***.337.724-**) e seu advogado EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, OAB/PE nº 30.630, sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 22/06/2021 (PETCE nº 17.018/2021), constante dos autos do Processo TC nº 2057823-4, (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Petrolândia, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio), por mais 15 (dias) dias, contados a partir desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de junho de 2021

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: ficam notificados o Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO (CPF Nº ***.682.864-**), e seu Advogado, Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB nº 26.965-D/PE), acerca do DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo de defesa, requerido por meio do PETCE nº 16.606/21, incidentalmente aos autos do Processo TC nº 2055932-0 (Admissão de Pessoal - Prefeitura de Aliança - exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Ruy Harten), por mais 15 dias contados a partir da data desta publicação, conforme art. 152, §4º do RITCE.

RUY HARTEN
Conselheiro Substituto

Extrato de Intimação

EXTRATO DE INTIMAÇÃO DE ordem do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro, fica notificado o Sr. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº ***.469.804-**), , para que envie a este Núcleo, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 124. § 1º da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), procuração outorgada ao advogado DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (OAB/PE 23.101), que o representou na Defesa Prévia enviada a este Tribunal no dia 14 de junho de 2021, sob o protocolo eletrônico – PETCE 16314/2021, e acostada aos autos TC nº 2050452-4.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de junho de 2021.

Eduardo Machado de Melo
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 7/2021. Processo licitatório nº 9/2021 - Pregão Eletrônico nº 5/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e de materiais de manutenção de bens móveis e imóveis para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Licitante: **M.J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME** - CNPJ nº 20.533.049/0001-17. Valor: R\$39.038,50. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 16/06/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

49ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE-2021

49ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE-2021

Ficam convocados para ingressar no Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os estudantes abaixo relacionados.

1. ARQUITETURA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
6	MANOEL BEZERRA LEÃO NETO	76,00

2. ENGENHARIA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
49	BRUNA CANDIDA DE LIMA SANTANA	65,00
50	ELNATAN LINS DA COSTA	65,00
51	ANDERSON VALÉRIO ALVES CARVALHO	65,00
52	PHABLO PATRÍCIO FERNANDES	65,00
53	WELLINGTON AMARAL DA SILVA JÚNIOR	64,00
54	ANA PAULA SANTANA DA SILVA	63,00

3. PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
5	CARLA MEDEIROS DA COSTA	72,00

Recife, 23 de junho de 2021.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Acórdãos

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 17100350-0
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2016
UNIDADE JURISDICONADA: Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco
INTERESSADOS:
Armando Pimentel da Rocha
JOAQUIM MURILO GONCALVES DE CARVALHO (OAB 39312-PE)
Marcello Fuchs Campos Gouveia
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 917 / 2021

PREVIDÊNCIA. NÃO RECOLHIMENTO PARCIAL. VALORES INEXPRESSIVOS. NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA.
1. O não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias não se configura grave quando se tratar de valores pouco significativos, incapazes de impactar o sistema de previdência e, sobretudo, de comprometer gestões futuras.
2. Cabe imputação de sanção pecuniária ao gestor que, instado em mais de uma oportunidade, não encaminha a este Tribunal

documentos exigidos na prestação de contas, sem justificativa plausível.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100350-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO, em parte, o Parecer MPCO nº 224/2021;

Armando Pimentel Da Rocha:

COSIDERANDO que os valores não recolhidos ao Regime Geral de Previdência não foram significativos, não ensejando a rejeição das contas, sendo adequada a aplicação de sanção pecuniária;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades não ostentam, em concreto, gravidade, sendo remetidas ao campo das determinações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Armando Pimentel Da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2016

APLICAR multa no valor de R\$ 4.430,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Armando Pimentel Da Rocha, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Marcello Fuchs Campos Gouveia:

CONSIDERANDO que, a despeito de instado em mais de uma oportunidade, o Presidente da entidade responsável pela remessa da documentação pertinente à prestação de contas não encaminhou a este Tribunal parte dos contratos de programa, sem justificativa plausível, sendo o caso de imputação de penalidade pecuniária;

APLICAR multa no valor de R\$ 4.430,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) IV , ao(à) Sr(a) Marcello Fuchs Campos Gouveia, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Quando da prestação de contas anual, atentar para o envio de toda a documentação exigida.
2. Efetuar os registros das receitas do consórcio consoante as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional.
3. Estruturar o controle interno.
4. Proceder ao repasse de valores retidos a título de IRPF, INSS e ISS, observando-se o deliberado no bojo do Processo TCE-PE nº 1305118-0.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 15100384-1
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus, Fundo Municipal de Assistência Social do Brejo da Madre de Deus
INTERESSADOS:
José Edson de Sousa
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB 20836-PE)
CYNTIA RAQUEL VIEIRA DE MEDEIROS
Vanessa Cordeiro dos Santos
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)
Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior
Fênix Comércio de Livros Ltda.
PERNAMBOOKS LTDA
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 918 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS. AQUISIÇÃO DE LIVROS. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ENCARGOS MORATÓRIOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
1. É irregularidade grave a autorização e homologação de processos de inexigibilidade de licitação sem observância dos requisitos legais.
2. O pagamento de juros e multas decorrentes do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias não enseja a devolução de valores pelo responsável, em virtude de entendimento fixado pelo Pleno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100384-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

José Edson De Sousa:

CONSIDERANDO o pagamento indevido de encargos por recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, resultando em prejuízo ao erário e que, apesar de não ser imputado o débito por força do princípio da colegialidade, persiste a irregularidade;

CONSIDERANDO a contratação irregular de assessoria jurídica através da AMUPE;

CONSIDERANDO a aquisição de livros de forma irregular e com dano ao erário no montante de R\$159.678,80;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) José Edson De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2014

IMPUTAR débito no valor de R\$ 159.678,80 ao(à) Sr(a) José Edson De Sousa , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

Roberto Abraham Abrahamian Asfora:

CONSIDERANDO o pagamento indevido de encargos por recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, resultando em prejuízo ao erário e que, apesar de não ser imputado o débito por força do princípio da colegialidade, persiste a irregularidade;

CONSIDERANDO a contratação irregular de assessoria jurídica através da AMUPE;

CONSIDERANDO a contratação irregular de bandas e artistas através de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a formalização de processo de Inexigibilidade com finalidade apenas dar aparência legal ao pagamento decorrente do contrato nº 28/2013 firmado junto à empresa GB TOPOGARFIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Roberto Abraham Abrahamian Asfora, relativas ao exercício financeiro de 2014

Dou quitação aos demais reponsáveis pelas irregularidades a eles atribuídas nestes autos. Deixo de aplicar multa, tendo em vista o decurso do prazo previsto no §6º do art. 73 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 20100014-3
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Iati
INTERESSADOS:
Antônio José de Souza
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
FABIO CARNEIRO LOURENCO
Marlon Gomes da Silva
Paulo Manoel Lins
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 919 / 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO.
1. Configurada a perda do objeto em razão de a Prefeitura haver anulado o Edital do certame, cabe, conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas, o arquivamento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100014-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO restar configurada a perda do objeto desta Auditoria Especial, porquanto a Prefeitura de Iati, após o Acórdão T.C. nº 1515/19 da Primeira Câmara, referendando a Cautelar que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 2/2019, anulou a Licitação sob exame, conforme publicação no DOE de 18.10.2019, documento 24;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso IV, c/c o art. 75 da Constituição Federal,

JULGAR pelo arquivamento o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade. por perda superveniente do objeto.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

quadro de servidores necessários, respeitada a legislação pertinente, é lícito o credenciamento para a contratação de profissionais de saúde para atuarem em unidades públicas de saúde;
2. É possível a aprovação das contas quando os recolhimentos previdenciários, embora intempestivos, forem efetivados mediante a retenção do FPM no exercício.

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100601-7

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

Tacio Carvalho Sampaio Pontes

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 920 / 2021

GESTÃO FISCAL. CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBEIS. ICCPE. NÍVEL INSUFICIENTE.

1. A contabilidade na Administração Pública é fundamental no registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de assegurar a publicidade, legalidade e transparência, por força do que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Os demonstrativos contábeis devem ser elaborados a partir dos modelos fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais normas de contabilidade vigentes, aplicáveis ao setor público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100601-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis de 2018 da Prefeitura de Parnamirim apresentam várias irregularidades, o que contraria as disposições da Lei Federal nº 4320/64, artigos 84 a 105, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48 a 55, assim como os princípios da legalidade, transparência e eficiência, dispostos na Constituição Federal, artigos 5º, 29 a 31 e 37 e 70, Parágrafo Único;
CONSIDERANDO que essas infrações também afrontam as normas e padrões contábeis que regulam tais preceitos legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP) e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27/2017;
CONSIDERANDO que o índice de convergência e consistência contábil do Município de Parnamirim correspondeu a 66,40%, equivalente a uma pontuação de 249 pontos, em uma escala que chega ao máximo de 375, classificando-o no nível “Insuficiente”;
CONSIDERANDO que a defesa apresentada não se mostrou apta a desconstituir as falhas apontadas pela auditoria;
CONSIDERANDO os postulados da razoabilidade e proporcionalidade,

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Tacio Carvalho Sampaio Pontes

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27/2017);
2. Não reincidir na classificação no nível “insuficiente”.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100199-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

INTERESSADOS:

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

Nadja Kelly Martins de Menezes Farias

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 921 / 2021

CONCURSO PÚBLICO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CREDENCIAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

1. Uma vez realizado concurso público para provimento de cargos de médico e não havendo ao seu término o pleno preenchimento do

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100199-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que foi realizado concurso público para provimento de cargos de médicos clínicos gerais, não havendo ao seu término o pleno preenchimento do quadro de servidores necessários; **CONSIDERANDO** que, apesar das falhas nos processos licitatórios para a contratação de serviços médicos complementares, ficou evidenciada a necessidade de tais contratações; **CONSIDERANDO** que os erros no cálculo do comprometimento da Despesa Total com Pessoal deve refletir no julgamento do Processo de Contas de Governo do Município; **CONSIDERANDO** que, apesar dos recolhimentos previdenciários intempestivos, os mesmos foram efetivados mediante a retenção do FPM; **CONSIDERANDO** que as demais falhas na elaboração e execução dos contratos elencados no Relatório de Auditoria não são de natureza grave ou geraram dano ao Erário,

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2018

APLICAR multa no valor de R\$ 4.430,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Nadja Kelly Martins De Menezes Farias:

APLICAR multa no valor de R\$ 4.430,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Nadja Kelly Martins De Menezes Farias, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100571-0

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério Público de Pernambuco

INTERESSADOS:

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES (OAB 30835-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 922 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO.

1. Quando houver a anulação do certame, cabe arquivar o Processo de Medida Cautelar por perda superveniente do objeto.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100571-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** os termos da Representação da empresa RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. (Doc 1), questionando a legalidade do Processo Licitatório nº 0031.2021.CPL.PE.0022.MPPE – Pregão Eletrônico nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife e auxiliar administrativo para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, todavia, que o Ministério Público de Pernambuco, após a publicação da Decisão Monocrática, anulou o referido certame, conforme publicação no Diário Oficial em 15.06.2021 (Documento 53);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c o 75 da CF/88, no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

ARQUIVAR o presente processo de medida cautelar por perda de objeto.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar cópia deste Acórdão e respectivo inteiro teor ao Ministério Público de Pernambuco, bem como à CCE.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 924 / 2021

MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA, AO MESMO TEMPO, DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA..
1. A inexistência do perigo da demora e da fumaça do bom direito implica a não concessão da Medida Cautelar.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100317-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos contidos no Pleito de Medida Cautelar ora apreciado, bem como as razões apresentadas pela gestora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC, deste TCE PE;
CONSIDERANDO a inexistência, no presente feito, do fumus boni iuris e do periculum in mora,

HOMOLOGAR a decisão monocrática, que indeferiu o pleito de Medida Cautelar.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100620-0
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Verdejante
INTERESSADOS:
Haroldo Silva Tavares
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 925 / 2021

GESTÃO FISCAL. CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBEIS. ICCPE. NÍVEL INSUFICIENTE.
1. A contabilidade na Administração Pública é fundamental no registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de assegurar a publicidade, legalidade e transparência, por força do que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Os demonstrativos contábeis devem ser elaborados a partir dos modelos fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais normas de contabilidade vigentes, aplicáveis ao setor público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100620-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que essas infrações também afrontam as normas e padrões contábeis que regulam tais preceitos legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP) e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27 /2017;
CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis de 2018 da Prefeitura de Verdejante apresentam várias irregularidades, o que contraria as disposições da Lei Federal nº 4320/64, artigos 84 a 105, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48 a 55, assim como os princípios da legalidade, transparência e eficiência, dispostos na Constituição Federal, artigos 5º, 29 a 31 e 37 e 70, Parágrafo Único;
CONSIDERANDO que o Índice de convergência e consistência contábil do Município de Verdejante correspondeu a 54,53 %, equivalente a 204 pontos, em uma escala que chega ao máximo de 375.64,27%, classificando-o no nível “Insuficiente”;
CONSIDERANDO que a defesa apresentada não se mostrou apta a desconstituir as falhas apontadas pela auditoria;
CONSIDERANDO os postulados da razoabilidade e proporcionalidade,

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:
Haroldo Silva Tavares

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Verdejante, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27/2017);
2. Não reincidir na classificação no nível “insuficiente”.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100758-7
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Inajá
INTERESSADOS:
Adilson Timoteo Cavalcante
CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 923 / 2021

GESTÃO FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. LRF. LIMITE. EXTRAPOLAÇÃO. DESCONTROLE.
1. O monitoramento constante das despesas com pessoal representa imprescindível medida de uma administração pública com gestão fiscal responsável.
2. O grave descontrole fiscal compromete a efetividade da gestão, na medida em que restringe a capacidade de alocar recursos em outras áreas voltadas a atender a população.
3. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro, por força de disposição da própria Carta Magna e LRF.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100758-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, regulou o artigo 169 da Constituição da República, para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO que os percentuais de comprometimento da RCL com a DTP, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, foram de 62,62%, 56,26% e 61,72%, respectivamente, evidenciando que o gestor não conseguiu reduzir o total do excesso de gastos com pessoal ocorrido desde o terceiro quadrimestre do exercício de 2014 (prazos duplicados), não voltando ao percentual de 54% da RCL, o que colide com a Constituição da República, artigos 37 e 169, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º e 23 combinado com 66;
CONSIDERANDO que tal irregularidade caracteriza infração administrativa, nos termos do artigo 5º, IV da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00), o que enseja aplicar sanção pecuniária nos termos da precitada Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 1º, c/c a Resolução TC nº 20/2015,

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:
Adilson Timoteo Cavalcante

APLICAR multa no valor de R\$ 54.269,31, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Adilson Timoteo Cavalcante, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Inajá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Atentar para o inescusável dever legal de promover o controle da gestão fiscal, elaborando os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com a ordem legal e adotando medidas para reduzir gastos com pessoal se porventura ocorrer o excesso de despesas.
DETERMINAR, por fim, o seguinte:
À Diretoria de Plenário:
a. Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Inajá cópia do deste Acórdão e respectivo inteiro teor.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100317-7
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Hospital Universitário Oswaldo Cruz
INTERESSADOS:
Izabel Christina de Avelar
RC NUTRY
NAPOLEÃO MANOEL FILHO (OAB 20238-PE)

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1925945-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI
INTERESSADOS: ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA, ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO RAMOS, PAULO MANOEL LINS E POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 926/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESPESA DE PESSOAL. CONTRATOS.
Atos de admissão de pessoal. Contratação temporária. Ausência de demonstração de que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público. Contratação quando extrapolados os limites para as despesas com pessoal. Ausência de termos contratuais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925945-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram defesa;
CONSIDERANDO o encaminhamento a este Tribunal, fora do prazo fixado na Resolução TC nº 01/2015, da documentação referente às contratações temporárias;
CONSIDERANDO que não ficou demonstrado, nos autos, que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público, descumprindo o artigo 37, IX, da Constituição Federal (Anexos I a IV);
CONSIDERANDO a extrapolação do limite estabelecido no artigo 20, III, “b”, c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nos quadrimestres das admissões (Anexos I a IV);
CONSIDERANDO que não foram enviados os instrumentos contratuais dos contratados relacionados no Anexo IV;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **ILEGAIS** as nomeações através de contratação temporária, objeto destes autos, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I a IV.
Aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos responsáveis, Sr. Antônio José de Souza, Prefeito, Sr. Antônio José Bernardo de Santana Souza, Secretário de Viação e Obras, Sra. Camila Aparecida Tenório Souto de Souza, Secretária de Ação Social, Sra. Elvia Lidianne Albuquerque de Oliveira, Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Tenório Ramos, Secretária de Agricultura, Sr. Paulo Manoel Lins, Secretário de Educação, e Sra. Pollyana Conceição e Souza Pinto, Secretária de Administração, multa individual no valor de R\$ 8.860,50, correspondente ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de junho de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Iati, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Recife, 23 de junho de 2021.
Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO I				
NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
ADEMAR BISPO DA SILVA	658.540.044-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ADERBAL DE MELO	087.345.754-48	TRATORISTA	2/1/2019	31/12/2019
ALEX DE MARTINS DE MELO	099.562.104-71	COVEIRO	2/1/2019	31/12/2019
ANDRE ALVES DE OLIVEIRA	093.329.894-35	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
ANTONIO SALES DE ARAUJO	063.924.244-82	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
CICERO ALVES DA SILVA	698.609.124-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
CICERO VICENTE PESSOA	063.908.254-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
DANIEL FERREIRA DE ARAUJO	074.955.654-46	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
DJALMA LUCAS DE CARVALHO	892.322.834-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
EDI PEREIRA DE LIMA	681.453.224-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ERINALDO FELIX DA SILVA	086.261.354-08	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
GERSON QUERINO DA COSTA	776.375.778-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JONAS DE LIMA ALVES	713.072.534-66	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSAFA VICENTE DA SILVA	397.022.004-15	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE ACARISMO ALVES	062.004.164-19	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE CICERO TENORIO DA SILVA	053.517.014-99	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA	091.616.844-14	VIGILANTE	2/1/2019	31/12/2019
JOSE FERREIRA FEITOSA	276.013.968-94	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE MARIA RIBEIRO	303.411.914-34	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE PINTO DE OLIVEIRA	040.603.044-84	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA	040.603.044-84	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	085.065.254-54	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSENILDO ALVES CABRAL	273.741.378-85	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	110.216.694-40	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2/1/2019	31/12/2019
LUIZ MENDES QUEIROZ	119.945.994-13	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2/1/2019	31/12/2019
MANOEL SALVIANO LEITE DE CARVALHO	029.740.514-48	MECANICO	2/1/2019	31/12/2019
MARCIO DE HOLANDA MANSO	118.732.964-95	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
MARIA LUCIENE LIMA DE OLIVEIRA	044.261.654-66	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
POCIANO FIGUEREDO ROCHA	792.774.204-30	COVEIRO	2/1/2019	31/12/2019
RENATO ROCHA DA SILVA	044.571.284-81	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE ALVES FLORENCIO	174.085.498-54	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
PEDRO TENORIO DE HOLANDA	861.187.494-34	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
RODRIGO DIAS DOS SANTOS	074.396.724-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
VALDEMIR SANTANA DOS SANTOS	792.772.254-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ROMILDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR	115.681.894-00	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
RONALDO CABRAL BELTRAO	039.822.494-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
SEBASTIAO FELIX CABRAL	251.681.848-39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
SEBASTIAO LOPES BISPO	769.210.264-34	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019

VALDEMIR LEITE DA SILVA	075.180.894-67	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
VALDEMIR LEITE DE SOUZA	043.674.114-86	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
VALDIR SILVESTRE DE OLIVEIRA	442.781.364-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
VANDERLI PEREIRA DA SILVA	060.073.784-54	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
SEVERINO MACARIO DE BRITO	834.030.514-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/3/2019	31/12/2019
ADAO BEZERRA DA SILVA	068.633.834-03	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ADELSON FERREIRA DE BARROS	320.864.108-75	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
CICERO ALVES VIEIRA	092.782.444-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
DAMIAO GOMES DOS SANTOS	728.118.114-00	TRATORISTA	2/1/2019	31/12/2019
ERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	038.142.364-67	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
EXPEDITO PUSSA DO NASCIMENTO	214.234.154-34	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
GEOVANI VIEIRA DA SILVA	013.227.264-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
GUILHERME JORGE DA SILVA	017.635.264-37	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
HUGO SANTANA DOS SANTOS	298.058.804-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOAO MENDES DA SILVA	044.874.854-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE HELENO DO NASCIMENTO	038.343.114-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE RONALDO SILVA DE MELO	782.126.774-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE VALDO BARBOSA	731.510.764-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
LEANDRO SOARES DA SILVA	119.095.184-33	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
LEONARDO SOARES DA SILVA	119.094.814-16	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
SEBASTIAO LOURENCO DE ARAUJO	064.161.314-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE MATHEUS SANTOS COSTA	119.543.424-38	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4/2/2019	31/12/2019
JOSE CLAUDIVAN DE SOUZA SILVA	126.723.414-86	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5/2/2019	31/12/2019
PEDRO EMANUEL ALMEIDA RODRIGUES	134.106.144-27	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/3/2019	31/12/2019
JUNIOR CESAR CAVALCANTE DA SILVA	328.846.328-83	MOTORISTA	1/4/2019	31/12/2019
ANA LUCIA SANTANA	126.783.844-20	COORDENADOR	2/1/2019	31/12/2019
MARIA CELIA FREITAS COSTA	906.111.524-87	ASSISTENTE SOCIAL	3/1/2019	31/12/2019
NATALIA MARIA CATAO VILELA	053.031.814-80	ADVOGADO	3/1/2019	31/12/2019
RAFAELA ZARA BISPO DA SILVA	074.215.494-71	PSICOLOGO	3/1/2019	31/12/2019
ALANE ALBUQUERQUE SILVA	096.250.864-04	ASSISTENTE SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
ERMANO RAMOS DE ALBUQUERQUE FERRO	080.643.754-52	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
MARIA CLECIA FERREIRA COSTA	111.481.554-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JANAINA ARAUJO DA SILVA	070.786.544-12	TECNICA DE REFERENCIA	2/1/2019	31/12/2019
MARIA CLECIA LIMA DE ANDRADE	082.846.064-70	EDUCADOR SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS	119.095.854-67	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
RENATO BARBOSA OLIVEIRA NASCIMENTO	112.967.843-37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
ROBERTA GERMANIA DE OLIVEIRA BARROS	012.026.644-07	GESTOR	2/1/2019	31/12/2019
VALQUIRIA NEVES BARROS	071.417.964-79	COORDENADOR	2/1/2019	31/12/2019
VIVIANE PEREIRA DA SILVA	107.580.634-82	ENTREVISTADOR	2/1/2019	31/12/2019
CICERA MARIA DOS SANTOS	046.301.204-67	ORIENTADOR SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
EDILEIDE BORGES DE LIMA	109.344.324-30	OFICINEIRO	2/1/2019	31/12/2019
ERIVANIA PESSOA NOBRE	700.633.032-72	ORIENTADOR SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
FLAVIA RAQUEL PEREIRA DE ARAUJO FEITOSA	033.417.344-22	PSICOLOGO	2/1/2019	31/12/2019
JOAO ALEXANDRE CORREIA FERREIRA	117.743.724-44	ORIENTADOR SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
LUCAS FELIX DA SILVA	448.706.338-84	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
MANOELA CORREIA DE MELO	057.220.604-61	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
MARCIA PEREIRA RAMOS ALMEIDA	630.496.354-87	ORIENTADOR SOCIAL	2/1/2019	31/12/2019
MARIA JOSE LEITE DO NASCIMENTO	050.215.664-31	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ZENILDA ALVES DA SILVA	059.311.994-03	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
LUCILENE FERREIRA DA SILVA	112.212.397-32	VISITADORA	2/1/2019	31/12/2019
PATRICIA LEITE DA SILVA	114.848.464-78	VISITADORA	2/1/2019	31/12/2019
TAMIRES TENORIO MONTEIRO	705.143.144-78	VISITADORA	2/1/2019	31/12/2019
LIVIA NATALIA BARROS FIGUEREDO	101.313.594-60	VISITADORA	20/3/2019	31/12/2019
DANIELLY CLARICE MENDONÇA DE MESQUITA	117.718.834-13	VISITADORA	20/3/2019	31/12/2019
VERONICE DA CONCEICAO PINTO ALVES	011.093.864-00	OFICINEIRO	8/4/2019	31/12/2019
MICHAEL GOMES DA ROCHA	088.200.724-67	ORIENTADOR SOCIAL	8/4/2019	31/12/2019
MARIA JOSE DA SILVA MOURA	112.952.944-43	OFICINEIRO	8/4/2019	31/12/2019
IZAQUIELA CLEMENTE RAMOS	085.508.954-74	OFICINEIRO	8/4/2019	31/12/2019
ISABELA CLEMENTE RAMOS	117.002.714-82	OFICINEIRO	8/4/2019	31/12/2019
ANTONIO TORQUATO SOUZA	079.480.654-66	OFICINEIRO	8/4/2019	31/12/2019
TAIS TENORIO MANSO	115.284.084-38	AGENTE SANITARIO	2/1/2019	31/12/2019
LAIANE CALADO DA SILVA	096.320.124-70	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
ALINE ALVES DA SILVA	094.061.224-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
ANA PAULA TENORIO DE OLIVEIRA	494.025.364-34	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
LARISSA BARROS SOARES	125.049.664-07	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	2/1/2019	31/12/2019
AIRES SILVESTRE RAMOS	117.024.824-13	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	2/1/2019	31/12/2019
MARIA LYDIA DA COSTA SIQUEIRA	120.579.184-16	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	2/1/2019	31/12/2019
VANESKA THAYNA CIRILO ALVES	076.492.384-66	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	2/1/2019	31/12/2019
CLAUDIA QUEIROZ CARDOSO	006.001.003-75	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	1/4/2019	31/12/2019
ANTONIA CRISTIANE RIBEIRO FERREIRA	633.114.374-20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MARIA APARECIDA DIAS GUEIROS DA SILVA	105.845.038-73	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
ANAIR PAULA PEREIRA GOMES	484.613.694-91	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
PAULO CARVALHO DA SILVA	039.879.424-36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MARIA SUZANA DA SILVA BARROS	742.237.714-34	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2/1/2019	31/12/2019
EVA ALVES DA ROCHA	082.662.224-01	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2/1/2019	31/12/2019
EVERTON ACIOLE DA SILVA PETRONILO	082.991.744-65	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2/1/2019	31/12/2019
ROSEANE MENDES DA COSTA	089.769.274-86	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2/1/2019	31/12/2019
MARIA BETANIA PINTO CAVALCANTE	848.473.604-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARIA MADALENA CORREIA DE ARAUJO	843.394.204-25	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
CLAUDEVAN DA CONCEICAO FEITOSA	437.247.278-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSENILDA FERREIRA GOMES	040.875.794-92	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARCIA SOARES FERREIRA	067.190.524-46	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MIRIAM PEREIRA LEITE	049.875.994-65	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ADRIANA TENORIO DA SILVA	300.705.728-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ANSELMA PEREIRA DOS SANTOS	011.228.344-62	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
ERIKA FERNANDA DE LYRA TENORIO	051.915.514-94	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE FERREIRA DA SILVA	158.021.148-86	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	869.487.844-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
LUCIANA FELIX DA SILVA BEZERRA	425.899.118-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARIA LUZIMAR DA SILVA FERRO	656.879.304-34	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
VILMA LOPES DOS SANTOS	015.348.024-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1/4/2019	31/12/2019

EDNALDO FERREIRA DE SANTANA	031.331.864-69	CONDUTOR S DE VEICULO DE URGENCIA/EMERGENCIA	2/1/2019	31/12/2019
MARCOS PAULO ALVES DA PAZ	082.004.874-74	CONDUTOR S DE VEICULO DE URGENCIA/EMERGENCIA	2/1/2019	31/12/2019
ROSIVALDO DA COSTA MACIEL	019.884.874-98	CONDUTOR S DE VEICULO DE URGENCIA/EMERGENCIA	2/1/2019	31/12/2019
AGDA MARILIA LEITE DOS SANTOS RAMOS	099.504.164-42	DIGITADOR	2/1/2019	31/12/2019
EVERLAYNE FERNANDA PEREIRA DA SILVA	013.642.474-02	DIGITADOR	2/1/2019	31/12/2019
FERNANDA LINO DA SILVA	094.061.254-20	DIGITADOR	2/1/2019	31/12/2019
ADEILTON MANOEL DA SILVA JUNIOR	111.713.394-02	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
GILVANIA PEREIRA DA SILVA	044.980.784-38	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE JORGE DA SILVA FILHO	034.596.434-98	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
LOURENCO TEIXEIRA BEZERRA	067.795.114-04	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
MARCOS ANTONIO DA COSTA	792.776.404-72	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR	058.181.984-56	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
ADRIANO PAZ DANTAS	051.887.964-04	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
PEDRO ALEX BARROS SILVA	021.709.424-40	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
VANESSA SOARES FERREIRA SILVESTRE	073.527.344-81	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
ALESSANDRA FEITOSA DA SILVA	118.459.134-26	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
ANDREA PEREIRA DA SILVA ALVES	098.220.524-48	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
EDILENE MARTINS DE ALBUQUERQUE	099.875.664-48	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
GISELLE AGOSTINHO LOPES ALVES	107.411.084-61	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
JOSEFA ARGEMIRA BASTOS DA SILVA	060.373.494-44	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
MARILENE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO	070.660.954-99	RECEPCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
KATIA SANDRINA GUEIROS DE BARROS	046.294.964-83	TEC DE ENFERMAGEM EM APH	2/1/2019	31/12/2019
RAILMA FERREIRA DOS SANTOS	071.393.444-18	TEC DE ENFERMAGEM EM APH	2/1/2019	31/12/2019
TATIANA DE ANDRADE RAMOS	057.686.494-33	TEC. RAO X PSPT	2/1/2019	31/12/2019
FERNANDA FLORENTINO DA SILVA	061.376.374-25	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MARIA JOSELMA FERREIRA VICENTE	000.433.414-03	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
ROSA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	094.349.974-70	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
SELMA BASILIO DE OLIVEIRA	045.687.954-43	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
NUBIA IVO DA SILVA	094.032.254-40	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
SEVERINA COSTA DE ALBUQUERQUE	172.239.704-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
GUSTAVO LIMA DA SILVA	117.079.564-13	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
JHENIFER ALAISA PEREIRA GOMES	096.275.554-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA	111.425.254-90	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
JOSELLI SAMARA CANUTO PEREIRA	087.432.184-07	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MARIA DE FATIMA ALENCAR RIBEIRO	080.894.614-50	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MARIA LUCILEIDE FERREIRA DA SILVA	066.780.724-13	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
RAIANE TENORIO DE HOLANDA DE CARVALHO	101.857.974-58	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
THYAGO WANDERSSON ALBUQUERQUE SANTANA	115.092.024-63	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
VALQUIRIA FLORENTINO SILVA	068.490.144-71	TECNICO DE ENFERMAGEM	2/1/2019	31/12/2019
MICHAEL MAGNUM DE AQUINO ARAUJO	054.072.524-22	TECNICO DE PROTESE DENTARIO	2/1/2019	31/12/2019
LOURENCO COSTA NETO	341.835.154-91	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
ESPEDITO LINS DE QUEIROZ	568.362.107-06	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE CLAUDIO RIBEIRO	869.492.254-15	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
CICERO MENDES BEZERRA PAZ	086.732.934-30	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
DAMIAO CABRAL DE MELO	825.360.904-34	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
DANILO BEZERRA GOMES	825.360.904-34	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
DORIVAL FLORENCIO GOMES	291.346.924-87	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
EDILSON DE LIMA PARANHOS	843.441.304-30	VETERINARIO	2/1/2019	31/12/2019
ELIEDO ALVES DE SOUZA	064.689.014-05	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
ELIEL ALVES DE SOUZA	350.302.858-73	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
FABRYCIO PEREIRA DA SILVA	094.688.014-03	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
JARDEL ANDERSON DOS SANTOS CABRAL	077.442.954-20	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
JOAO ANTONIO BEZERRA DA SILVA	079.740.764-29	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE GERONIMO CIRILO DA SILVA	033.331.424-73	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE LEITE DE OLIVEIRA	032.658.174-07	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
JOSE MARIA BEZERRA DA SILVA	696.729.624-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSINALDO PEREIRA DA COSTA	026.929.284-58	MAGAREFE	2/1/2019	31/12/2019
JOSE HONORIO DA SILVA	011.857.028-57	MAGAREFE	22/1/2019	31/12/2019
VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	076.783.084-93	MAGAREFE	22/1/2019	31/12/2019
JOSE CLECIO PEREIRA DA SILVA	082.413.264-59	MAGAREFE	22/1/2019	31/12/2019
ALDA CRISTINA JESUINA DA SILVA	075.648.924-55	MOTORISTA ESCOLAR	2/1/2019	31/12/2019
ANTONIO MARCOS DA SILVA	066.765.164-03	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
DAMIAO GUEIROS DE LIMA	047.255.264-36	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
JOCIMAR NUNES DE ALBUQUERQUE	036.067.274-45	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	253.971.638-56	MOTORISTA ESCOLAR	2/1/2019	31/12/2019
JOSE WELLINGTON CARDOSO FERRO	111.684.314-50	MOTORISTA	2/1/2019	31/12/2019
MAYARA DA SILVA FERREIRA	095.357.924-74	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
PAULO MARCELIO QUEIROZ MOTA	548.236.844-00	MOTORISTA ESCOLAR	2/1/2019	31/12/2019
PEDRO DOS SANTOS SILVA	144.850.098-23	MOTORISTA ESCOLAR	2/1/2019	31/12/2019
THIAGO LEITE CAVALCANTE	087.497.714-26	MOTORISTA ESCOLAR	2/1/2019	31/12/2019
MARIANA FERREIRA CAVALCANTE DA SILVA PONTES	095.826.084-20	PROFESSOR I MAGISTERIO	2/1/2019	31/12/2019
CARLA EMANUELLY CAVALCANTE FERRO	069.162.164-09	PROFESSOR I MAGISTERIO	2/1/2019	31/12/2019
MARIA DAILINE FERREIRA ALMEIDA	081.062.004-93	PROFESSOR I MAGISTERIO	2/1/2019	31/12/2019
GERCIANNE ALBUQUERQUE DE CARVALHO	082.892.564-00	PROFESSOR I MAGISTERIO	2/1/2019	31/12/2019
ANTONIO MANOEL DA SILVA TEIXEIRA	120.530.814-81	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
CASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA FREITAS	114.549.654-79	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
ELANEA ALBUQUERQUE DA COSTA LIMA	029.424.894-30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
CARLA CALADO DE VASCONCELOS	047.526.994-27	NUTRUCIONISTA	2/1/2019	31/12/2019
ANTONIO BIL DA COSTA	056.773.334-33	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
FABIO ROBERTO DE SOUZA FELIX	483.129.508-69	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
JEFERSON DA SILVA	127.231.214-37	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JOSE NERIVALDO BASTOS DOS SANTOS	057.867.474-25	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
JOSE SEVERINO DE ARAUJO	063.671.654-60	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
LINDERLEY VIEIRA DE MELO	936.014.174-72	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
MANOEL GERONIMO DA SILVA	589.573.404-91	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
NAILTON BATISTA DA SILVA	126.200.724-09	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
ROBERIO BARBOZA DA SILVA	314.813.928-32	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	2/1/2019	31/12/2019
SEVERINO GUILHERME DA CONCEICAO	682.161.814-34	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	2/1/2019	31/12/2019
LUIS VICENTE PESSOA	045.744.554-89	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1/2/2019	31/12/2019
FRANCISCO JOSE TENORIO MONTEIRO	172.238.574-04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/2/2019	31/12/2019
ADRIANA GABRIEL PEREIRA	011.049.974-36	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019

10	Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco		Recife, 28 de junho de 2021	
ANA MARIA SILVA DA COSTA	864.494.194-15	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
DANILA CORDEIRO DE LIMA	091.541.314-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/2/2019	31/12/2019
ERICA ISLANIA DA CONCEICAO	075.338.274-14	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
JAMINNE KAROLINE FERREIRA RABELO	114.882.194-51	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARCIA SILVANA ARAUJO AZEVEDO	008.079.944-21	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ANDRADE	039.564.864-55	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOARES	070.717.994-74	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA JOSE SANTANA	190.546.107-89	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA LUCIANA DA SILVA MOURA	080.246.064-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA ROSINEIDE AURORA DA CONCEICAO	011.068.844-93	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA SUELANIA QUEIROZ PEREIRA	061.789.374-82	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MERCIA LEITE DA SILVA MORAES	700.792.154-08	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
ROSA EULALLYA VIEIRA DA COSTA	705.927.834-64	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	25/2/2019	31/12/2019
MARIA SONIA DE OLIVEIRA BARROS	061.355.764-61	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	27/2/2019	31/12/2019
RAPHAELLA LEONEL DOS SANTOS	071.260.414-62	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	14/2/2019	31/12/2019
ADIARLA APOLINARIO FERRO	061.376.394-79	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
ALBERTO TENORIO RAMOS	099.941.574-34	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
ANDRE ALVES DE LIMA	054.757.414-25	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
AVILA BEZERRA DE ALMEIDA	111.423.494-03	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
CLAUDIO JOSE DE ARAUJO SILVA	042.012.904-92	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
DULCEANE BEZERRA DA SILVA	034.340.334-08	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
EDILENE FERNANDES DE ALENCAR	096.250.524-29	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
EDIVANIA TENORIO DA SILVA BARROS	055.971.644-30	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
EDIVANIA BARBOSA DE LIMA CORDEIRO	126.745.554-32	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
EDLANIA FELIX DE SOUZA	093.282.674-12	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
ERICA SANTOS TENORIO	122.280.484-02	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
EVILANIA VIEIRA DA SILVA	259.545.438-28	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
FLAVIA ALVES COSTA	418.661.228-51	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
GABRIELA CORDEIRO DE ARAUJO	096.236.014-76	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
GELMONIK FERREIRA GOMES	116.707.334-75	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
IJAILMA PAIXAO DA SILVA SANTOS	051.029.314-07	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
ILMARA GONCALVES DE ALMEIDA	066.377.194-39	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
JHONATAS FERREIRA RABELO	090.299.994-03	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
JOAO SIQUEIRA NETO	018.376.014-02	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
JOSE INACIO RAMOS DOS SANTOS	089.198.994-36	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
GALDENIA CAVALCANTE SILVA PONTES	122.708.164-20	PROFESSOR I MAGISTERIO	20/3/2019	31/12/2019
JOSE ANTONIO FERREIRA FERRO	039.376.924-01	MOTORISTA ESCOLAR	1/3/2019	31/12/2019
LUCAS TENORIO FERRO	070.147.714-85	MOTORISTA ESCOLAR	1/3/2019	31/12/2019
ROBERTO ARAUJO MARTINS	071.685.774-09	MOTORISTA ESCOLAR	1/3/2019	31/12/2019
JOSE CORREIA DE LIRA NETO	696.738.024-91	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	23/3/2019	31/12/2019
CICERA MERCIA FERRO DOS SANTOS	284.366.168-47	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/3/2019	31/12/2019
LENILSA PATRICIO MENDES	051.307.324-80	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	1/3/2019	31/12/2019
MARIA DOS ANJOS	032.817.674-51	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	1/3/2019	31/12/2019
MARIA JOSE ALMEIDA ARAUJO	902.531.835-53	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/3/2019	31/12/2019
REINAELSON FERREIRA DO NASCIMENTO	086.547.424-96	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/3/2019	31/12/2019
WILLIAM MICHEL DA SILVA	099.601.904-98	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	1/3/2019	31/12/2019
KLEYTON RAMOS DA COSTA	028.253.674-43	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	1/3/2019	31/12/2019
ELISANDRA SANTANA DE QUEIROZ	068.524.314-10	PROFESSOR I MAGISTERIO	15/3/2019	31/12/2019
ANTONIO FERNANDES DA SILVA	066.812.125-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1/4/2019	31/12/2019
ERINALDO NEVES DO NASCIMENTO	070.329.094-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1/4/2019	31/12/2019
MARIA LUIZA PEREIRA	043.188.794-29	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	22/4/2019	31/12/2019
SELMA DE FERREIRA DE SOUZA	010.722.074-19	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	24/4/2019	31/12/2019
ADIARLA NUNES DE LIMA LUNA	043.625.524-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
EDUARDA DE MACEDO BARBOSA	119.481.264-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
FABRICIO FERNANDES CAVALCANTE	085.443774-67	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
FERNANDO SOUZA DA SILVA	000.432.894-95	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
GESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	120.477.094-82	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2/1/2019	31/12/2019
GINALDO FEITOZA NUNES DA SILVA	199.927.198-00	VIGIA	2/1/2019	31/12/2019
JANAINA ALVES PEREIRA	014.372.394-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JANIELE ALVES TEIXEIRA	102.768.134-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
JOSEILDA RAMOS IZIDORO	010.979.024-39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
LUCILEIA CAVALCANTE DA SILVA	094.108.224-59	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARIA EDILENE LEITE DE OLIVEIRA	037.592.724-79	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARIA LUCIA DOS SANTOS	679.973.174-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
MARIA RITA GOMES CORREIA	037.600.044-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2/1/2019	31/12/2019
NATHAN JOZELIO LUCAS BRANDAO	705.036.294-80	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	2/1/2019	31/12/2019

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
ANNA PAULA FERREIRA FERRO	077.099.464-45	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
DAIANE PEREIRA DE SOUZA	224.349.378-02	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
ELIONARIA TENORIO CAVALCANTE	089.257.924-27	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
FABIANA TENORIO DE LIMA	089.127.764-10	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
IOLANDA TENORIO DE ARAUJO	083.807.184-88	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
JOYCE MARIA DA SILVA	091.421.654-66	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
LARISSA DE ALMEIDA RAMOS	096.354.714-32	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
TASSIANA BARROS CAVALCANTE	080.117.254-32	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019
VANESSA TENORIO DE ALBUQUERQUE	017.185.744-52	ENFERMEIRO DO PSF	2/1/2019	31/12/2019

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
ALBENIA VALERIA DE ARAUJO SILVA	040.698.514-61	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
ANA PAULA CAMELO DE FREITAS	062.881.084-99	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
JOSE FERNANDO RAMOS SILVA	715.037.914-16	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
JOSENILDA ALVES VIEIRA	031.698.924-01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA	088.539.474-70	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
MARIA ARLETE BEZERRA DE ALMEIDA	081.836.554-40	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019

Recife, 28 de junho de 2021	Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco			11
MARIA FERREIRA LEITE	049.458.534-01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
SUELI SOUZA COSTA	218.105.528-93	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
VANDERLEIA DE ARAUJO LUNA	042.771.304-88	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2/1/2019	31/12/2019
MAYRLAN TENORIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	117.567.584-92	AGENTE DE ENDEMIAS	2/1/2019	31/12/2019
JORGE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	053.838.314-36	AGENTE DE ENDEMIAS	2/1/2019	31/12/2019
JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE	070.276.594-50	AGENTE DE ENDEMIAS	2/1/2019	31/12/2019
ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	065.276.514-90	AGENTE DE ENDEMIAS	2/1/2019	31/12/2019

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
JOSE LUIZ BARBOSA DE ARAUJO	111.152.604-48	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
JOSE RENATO PEREIRA RABELO	098.322.714-44	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
JOSEFA MONTEIRO DE ARAUJO	072.403.734-95	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
LIDIA ADNA MONTEIRO DA SILVA	111.154.184-16	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
LIDIANE SANTANA DE ALMEIDA	059.687.494-40	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
LILIANA KELLY SANTANA DE ALMEIDA	082.622.574-80	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MAIRA DANIELE ALVES DA SILVA	021.523.195-32	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARCELA LAIS DA SILVA TENORIO	061.905.174-47	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
MARCILIO CORDEIRO BARBOSA	068.374.644-85	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARGARETH BULHOES DA SILVA BARROS	055.762.624-25	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARIA AUGUSTA BULHOES DE ALBUQUERQUE	096.250.944-23	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARIA CELIANA SOARES DE LIMA	085.489.874-30	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
MARIA DANIELA DE SOUZA	118.487.604-50	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	069.453.824-86	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARIA ELENA MARTINS DE BARROS	057.664.444-78	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
MARIA JOSE ROLDAO DE SOUZA	030.184.754-10	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MARTA ROBERTA BEZERRA DE MELO	099.585.464-50	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
MAYELLE DA SILVA TENORIO	101.293.334-25	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
MAYRA BARROS FERRO	082.656.094-69	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
ORIEL TENORIO PINTO	104.549.444-54	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
PATRICIA ELIOMAR SOUZA CAVALCANTE	087.497.704-54	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
PAULA FERREIRA DE MELO	065.046.664-07	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
RAFAELA FERREIRA DA SILVA	107.234.874-80	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
RENALY PEREIRA RABELO	101.759.684-03	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
RIVALDO DA SILVA	054.804.324-86	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA	882.316.074-04	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
SIMONE TENORIO DA SILVA MELO	059.609.574-00	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
TEREZINHA LOPES DA SILVA	261.497.768-32	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
UCRECIA VIEIRA DOS SANTOS	055.330.834-30	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
VALDENISE MACIEL DE JESUS	111.120.914-67	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
VANESSA DE ARAUJO DA SILVA	115.964.644-96	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
ALINE CARLA RIBEIRO FERREIRA	068.524.334-63	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
IOLANDA FERREIRA DE HOLANDA PAZ	076.152.424-01	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
SELIENE FELICIANO NETO	093.067.554-14	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
SUELANIA NUNES DA SILVA	049.947.204-79	PROFESSOR I MAGISTERIO	25/2/2019	31/12/2019
FLAVIA VANESSA MENDEZ QUEIROZ	111.713.924-78	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
JULIANA CARVALHO DA S. ALBUQUERQUE	065.276.504-18	PROFESSOR II COM LICENCIATURA	25/2/2019	31/12/2019
ROMILDO PEIXOTO DA SILVA	561.673.504-34	OFICINEIRO	18/2/2019	31/12/2019
JOSEFA ROBERIA TENORIO FERRO LUNA	060.373.494-44	RECEPCIONISTA	1/2/2019	31/12/2019
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	731.510.094-68	VIGIA	1/2/2019	31/12/2019

Pareceres Prévios

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100060-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

INTERESSADOS:

Edson de Souza Vieira

DIEGO LEITE SPENCER (OAB 35685-PE)

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

LRF. DESPESA COM PESSOAL. IRREGULARIDADE. EXCESSO. EXCEÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA.

1. É possível, conforme jurisprudência mais recente desta Corte, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com ressalvas, quando a extrapolação do limite de gastos com pessoal for a única irregularidade de natureza grave.
2. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular, deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
3. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. O descumprimento do percentual da despesa com pessoal, a depender do contexto, pode não ser suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo municipal.
5. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/06/2021,

CONSIDERANDO que as contas de governo são o instrumento por meio do qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados da sua atuação governamental, evidenciando, no aspecto global, as políticas públicas relacionadas às finanças, saúde, educação, assistência social, previdência, transparência e gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, quanto à aferição dos valores e limites legais a serem observados pelo Chefe do Poder Executivo, constatou-se a conformidade dos aspectos relacionados à educação, saúde, dívida pública e previdência, ressalvada à ínfima desconformidade dos valores repassados, a título de duodécimo, ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a extrapolação do limite máximo da despesa total de pessoal (DTP) foi a única impropriedade de natureza grave no contexto global das contas governamentais;
CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas.

Edson De Souza Vieira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Edson De Souza Vieira, PREFEITO relativas ao exercício financeiro de 2014.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Cumprir integralmente as disposições legais sobre Transparência Pública, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Federal nº 7.185/2010;
2. Apresentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento bem como apresentar na Lei Orçamentária, o quadro demonstrativo da despesa;
3. Acompanhar a abertura de créditos adicionais por decreto do executivo para que não ultrapasse o limite imposto na Lei Orçamentária Anual - LOA;
4. Não empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, recompor o saldo da conta do referido fundo em montante equivalente ao valor despendido;
5. Adotar as providências necessárias para que a aplicação dos recursos financeiros destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde tenha maior efetividade, demonstrados através da melhoria nas taxas dos indicadores da área de saúde;
6. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
7. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
8. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100247-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Venturosa

INTERESSADOS:

Eudes Tenorio Cavalcanti
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)
JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 32192-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

SITUAÇÃO FISCAL PREOCUPANTE. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. LIMITAÇÃO DE EMPENHOS. EDUCAÇÃO. PERCENTUAL MÍNIMO DE GASTOS. METODOLOGIA DO CÁLCULO. SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. ALINHAMENTO. ACÓRDÃO TC Nº 318/2020. PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO RECOLHIMENTO. VALOR ÍNFIIMO..

1. Faz-se necessário, para a responsabilização do chefe do executivo, que reste demonstrada sua contribuição para a formação da preocupante situação fiscal, em especial, que tivesse deixado de promover a limitação de empenhos em toda a extensão que lhe seria exigível.
2. Por força do Acórdão T.C. nº 318/2020, o alinhamento ao método de apuração do percentual mínimo em educação preconizado pela Secretaria do Tesouro Nacional não se aplica quando o relatório de auditoria foi elaborado anteriormente ao exercício financeiro de 2021.
3. A sistemática de cálculo do percentual de gastos em educação adotada por este Tribunal de Contas até o advento do Acórdão T.C. nº 318/2020 autorizava o cômputo das despesas inscritas nos restos a pagar processados do exercício, independentemente de disponibilidade financeira correspondente.
4. Montante ínfimo de não recolhimento da contribuição suplementar ao regime próprio de previdência não ostenta gravidade capaz de macular as contas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/06/2021,

Considerando que, embora a municipalidade tenha apresentado situação fiscal preocupante, não restou demonstrado que o chefe do executivo contribuiu para sua formação. Em especial, não se evidenciou que tivesse deixado de promover a limitação de empenhos em toda a extensão que lhe seria exigível;

Considerando que, por força do Acórdão T.C. nº 318/2020, o alinhamento ao método de apuração do percentual mínimo em educação preconizado pela Secretaria do Tesouro Nacional não se aplica ao caso presente, cujo relatório de auditoria foi elaborado em julho de 2020;

Considerando que a sistemática até então adotada por este Tribunal de Contas autorizava o cômputo das despesas em educação inscritas nos restos a pagar processados do exercício, independentemente de disponibilidade financeira correspondente. Metodologia essa que, no caso vertente, implicou o percentual de 25,74 % de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que o montante de R\$ R\$ 7.680,00 não recolhido a título de contribuição suplementar ao regime próprio de previdência social é deveras insignificante, representando 1,01% do total devido sob essa rubrica, não tendo, por conseguinte, impactado o equilíbrio atuarial do sistema, tampouco compromete gestões futuras;

Considerando que as demais irregularidades não ostentam, em concreto, gravidade capaz de macular as contas;

Eudes Tenorio Cavalcanti:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Venturosa a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Eudes Tenorio Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Venturosa, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Assegurar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
3. Abster-se de empenhar despesas na fonte FUNDEB sem a existência de lastro financeiro suficiente para o aporte de tais gastos;
4. Implementar as medidas necessárias, no âmbito da Procuradoria Municipal ou órgão tributário competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de forma a incrementar a arrecadação dos tributos municipais e afastar a prescrição de sua exigibilidade;
5. Evitar inscrições de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100233-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pombos

INTERESSADOS:

Manoel Marcos Alves Ferreira
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)
FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

GASTO MÍNIMO COM EDUCAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO. REINCIDÊNCIAS EM FALHAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS.

1. É dever do gestor observar o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a Constituição Federal, artigo 212.
2. O gestor público deve respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e da LRF.
3. Falhas na gestão financeira e orçamentária, reincidências.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/06/2021,

Manoel Marcos Alves Ferreira:

CONSIDERANDO que houve a aplicação de apenas 22,79% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desconformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO que houve extrapolação ao limite de gastos com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, atingindo-se, respectivamente, 55,38%, 55,31% e 57,02% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO as diversas falhas e reincidências referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pombos a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Manoel Marcos Alves Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Pombos, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
2. Adotar providências para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios futuros;
3. Rever a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentárias de receitas para as peças orçamentárias futuras, de modo a dotá-las de capacidade orientativa do planejamento e da execução orçamentária;
4. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município;
5. Especificar, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
6. Adotar programa para equilibrar o ritmo de assunção de compromissos e realização da receita de modo a reverter a situação de seguidos déficits que têm agravado a situação patrimonial do município;
7. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
8. Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo;
9. Incluir no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado;
10. Apresentar justificativas em notas explicativas do demonstrativo para os saldos negativos evidenciados nas fontes/destinação de recursos do Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial;
11. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
12. Implementar política para reequilibrar a razão entre ativos e passivos de curto prazo, de modo a recuperar a capacidade de pagamento de suas dívidas imediatamente ou em curto prazo;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Decisões Monocráticas

PROCESSO: 21100527-7

RELATOR: MARCOS LORETO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR

TIPO: MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADOS: COSME DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB/PE-32192)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata de Pedido de Medida Cautelar realizado por equipe técnica desta Casa, requerendo a este julgador que determinasse a suspensão de todos os atos ainda restantes relativos à tomada de preço nº 01/21 da Prefeitura Municipal de Manari, que teve como objeto a reforma e ampliação da escola municipal Maria Alzira.

A solicitação da equipe técnica se deu em virtude da não disponibilização, nos termos previstos na legislação, do edital do certame, prejudicando a análise deste tribunal, bem como a participação de possíveis interessados.

Ao receber o presente processo, determinei de imediato a notificação do interessado para que se pronunciasse em 05 (cinco) dias sobre o pedido da equipe de auditoria. Em sua resposta, o defendente juntou edital de cancelamento do referido certame, visto os apontamentos deste tribunal.

Segue o texto do referido edital, publicado em 14/06/21 no diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2021

AVISO DE CANCELAMENTO CPL AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS

Nº001/2021.

A Prefeitura Municipal de Manari/PE, por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preços, acima mencionada cujo o objeto é Reforma e Ampliação da Escola Municipal

Maria Alzira na sede do Município, foi CANCELADA, atendendo a Assessoria Jurídica do Município, tendo em vista, ofício TCE/GC05/e- TCEPE nº 76982/2021, Processo nº 21100527-7, modalidade: medida Cautelar.

Manari/PE, 11 de junho de 2021.

COSME DA SILVA MENEZES

Presidente da CPL

É o que interessa relatar. Decido.

Visto que os gestores da Prefeitura Municipal de Manari cancelaram o certame objeto do presente pedido de Medida Cautelar, em virtude das falhas apontadas pela equipe técnica deste Tribunal, entendo que a presente medida de urgência perdeu seu objeto.

Conselheiro MARCOS LORETO

RELATOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3419/2021

PROCESSO TC Nº 2152527-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CÍCERA MARIA PEREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2020 - Prefeitura Municipal dos Palmares, com vigência a partir de 30/12/2020

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Auditoria, análise nº 207340;

CONSIDERANDO que, para conclusão do processo de inativação da servidora é necessário que a Portaria esteja apta para conclusão do processo;

CONSIDERANDO que não foi atendida a diligência no prazo;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3420/2021

PROCESSO TC Nº 2058202-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIMERY JORDÃO MONTEIRO GUEDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4901/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos a constitucionalidade da acumulação de cargos por parte da interessada, impossibilitando, portanto, a verificação da legalidade da acumulação dos proventos da aposentadoria no cargo de Professor (em análise no presente processo) com os vencimentos do cargo de Técnico Administrativo (exercido na esfera Municipal);

CONSIDERANDO a inércia da Unidade Gestora em responder solicitação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas, diante da mencionada ausência de comprovação, nos autos, da licitude da acumulação de cargos, não pode conceder registro à aposentadoria da interessada, pois, se assim o fizesse, poderia estar permitindo a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 com a remuneração de cargo público, o que é expressamente vedado pelo § 10 do art. 37 da Constituição Federal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Junho de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3421/2021

PROCESSO TC Nº 2150039-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SAIONARA GUIMARÃES IENNACO DE SIQUEIRA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 059/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO	Recife, 21 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3422/2021 PROCESSO TC Nº 2150394-1 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): DAMIÃO FAUSTINO DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0070/2021 - ARCOPREV/Arcoverde, com vigência a partir de 31/08/2010 Considerando que o servidor faz jus a aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 21 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3427/2021 PROCESSO TC Nº 2152068-9 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ CORREIA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0213/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3423/2021 PROCESSO TC Nº 2150882-3 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): LUZINETE DA SILVA ANDRADE JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2021 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 13/10/1998 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3428/2021 PROCESSO TC Nº 2152151-7 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 109/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/02/2021 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3424/2021 PROCESSO TC Nº 2151202-4 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): GRACADALVA BARBOSA DE MEDEIROS JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5265/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 21 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3429/2021 PROCESSO TC Nº 2151196-2 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA GENERINO DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3802/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020. Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3425/2021 PROCESSO TC Nº 2151203-6 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): SOLIDADE ALMEIDA DE PÁDUA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3869/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3430/2021 PROCESSO TC Nº 2151207-3 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): VALDOMIRO CECILIO DE CARVALHO JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3874/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020. Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3426/2021 PROCESSO TC Nº 2151700-9 PENSÃO INTERESSADO(s): LAUDICEIA BARBOSA DOS SANTOS JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5108/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/10/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3431/2021 PROCESSO TC Nº 2151764-2 PENSÃO INTERESSADO(s): IZABEL JACINTA DOS SANTOS SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5177/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/11/2020. Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 22 de Junho de 2021 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL